DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12812/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02348/2013
PROTOCOLO	: 1341352
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1023/2011- ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – AFA - ADESÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ARQUIVAMENTO TIPO DESLIZANTES MULTI-USO
CONTRATADA	: TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA
VALOR	: R$ 64.550,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE ARQUIVO TIPO DESLIZANTES MULTI-USO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 265/AJ/2012 (fls. 171/177).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1023/2011 - AFA, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-14/2014 (fls. 250/251).

O objeto da contratação é a aquisição de sistemas de arquivos tipo deslizantes nulti-uso, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 171).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21441/2016 (fls. 263/266).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-10817/2017 (fls. 267/268), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1023/2011 - AFA, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-14/2014 (fls. 250/251).

O objeto da contratação é a aquisição de sistemas de arquivos tipo deslizantes nulti-uso, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 171).

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 265):

Valor Contratado	R$ 64.550,00
Valor Empenhado	R$ 64.550,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 64.550,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 64.550,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 265), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato de Adesão nº 265/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Tecnolach Industrial Ltda** (CNPJ Nº 81.103.228/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 268), *in verbis:*

Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à execução do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina pela **regularidade e legalidade** da execução do contrato, mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1023/2011 - AFA, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-14/2014 (fls. 250/251) restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 265/AJ/2012 (fls. 171/177), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Tecnolach Industrial Ltda., CNPJ nº 81.103.228/0001-09, por seu Representante, Senhor Francisco Antônio Domenes, CPF nº 014.490.578-70, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, CPF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator